



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MARÇO 2017

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	17	26
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	15	26
3A – Cemitério de Alhandra	2	0	10	11
4 – Centro Náutico da Cimpopor	12	0	23	45
5 – Piscina da Cimpopor	12	0	23	34

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de março de 2017, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **45 µg/m³** e ocorreu na estação de medição EM 4 – **Centro Náutico da Cimpopor**, no dia 10. No entanto, é de referir que, todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite diário legislado (50 µg/m³).
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma acentuada melhoria dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as estações de medição.
- 3- A estação de medição EM 3A – **Cemitério de Alhandra** apresenta apenas dois registos, no mês em questão, devido a avaria do equipamento de amostragem. Esta situação está a ser resolvida.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde março de 2016 até março de 2017, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de abril de 2017

O Técnico,


M^ª João Gonçalves Fernandes

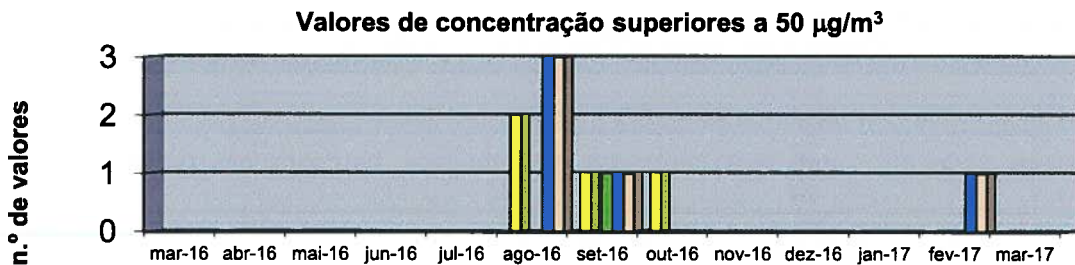
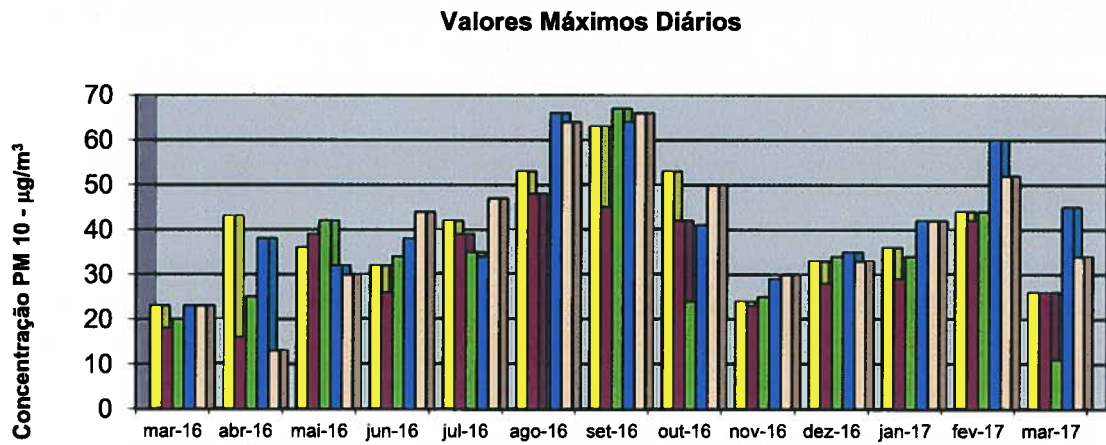
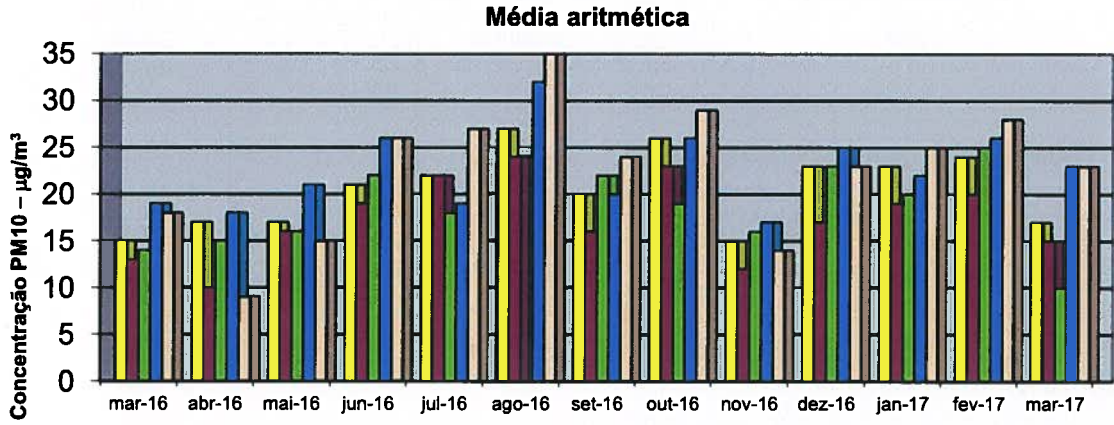
O Responsável,


Vitória Gabriel Simões



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de março de 2017



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: março

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	121	0,14737	0,14810	54,5332	13	
02						
03	126	0,14830	0,14885	54,5521	10	
04						
05						
06	131	0,14633	0,14658	54,5435	5	
07						
08	136	0,14730	0,14795	28,7935	23	
09						
10	141	0,14857	0,14999	54,5340	26	
11						
12						
13	146	0,14948	0,15031	54,5564	15	
14						
15	151	0,15123	0,15227	54,5567	19	
16						
17	156	0,14820	0,14933	54,5373	21	
18						
19						
20	161	0,14625	0,14708	54,5458	15	
21						
22	166	0,14769	0,14865	54,5586	18	
23						
24						
25						
26						
27	171	0,14741	0,14849	54,5588	20	
28						
29	176	0,14811	0,14930	54,5582	22	
30						
31	181	0,14362	0,14437	54,5395	14	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>26</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de abril de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

Vyza Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: março

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	122	0,14895	0,14986	52,5420	17	
02						
03	127	0,14786	0,14830	54,5337	8	
04						
05						
06	132	0,14653	0,14694	54,5343	8	
07						
08	137	0,14929	0,14968	54,5535	7	
09						
10	142	0,14998	0,15138	54,5304	26	
11						
12						
13	147	0,14793	0,14873	54,5603	15	
14						
15	152	0,14762	0,14841	54,5275	14	
16						
17	157	0,14870	0,14982	54,5578	21	
18						
19						
20	162	0,14678	0,14756	54,5475	14	
21						
22	167	0,14809	0,14903	54,1946	17	
23						
24						
25						
26						
27	172	0,14934	0,14991	54,5565	10	
28						
29	177	0,14794	0,14906	54,5435	21	
30						
31	182	0,14548	0,14630	54,5279	15	

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>26</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de abril de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Vyça Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: março

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	123	0,14897	0,14958	54,5293	11	
02						
03	128	0,14593	0,14637	54,5519	8	
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>2</u>	Valor máximo: <u>11</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>10</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de abril de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Luís Teixeira

Yppas Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: março

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	124	0,14838	0,14974	54,5203	25	
02						
03	129	0,14620	0,14674	54,5541	10	
04						
05						
06	134	0,14665	0,14717	54,5420	10	
07						
08						
09						
10	144	0,14907	0,15154	54,5546	45	
11						
12						
13	149	0,14611	0,14712	54,5518	19	
14						
15	154	0,14730	0,14855	54,5556	23	
16						
17	159	0,14927	0,15042	55,5505	21	
18						
19						
20	164	0,14762	0,14875	54,5439	21	
21						
22	169	0,15100	0,15190	54,5593	16	
23						
24						
25						
26						
27	174	0,14670	0,14876	54,5253	38	
28						
29	179	0,14995	0,15158	54,5583	30	
30						
31	184	0,14948	0,15042	54,5541	17	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>45</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de abril de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Teixeira

Uyolá Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2017

MÊS: março

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	125	0,14521	0,14604	54,5489	15	
02						
03	130	0,14917	0,14968	54,5392	9	
04						
05						
06	135	0,14622	0,14674	54,5541	10	
07						
08	140	0,14850	0,14951	54,5472	19	
09						
10	145	0,14782	0,14958	54,5615	32	
11						
12						
13	150	0,14808	0,14927	54,5565	22	
14						
15	155	0,14608	0,14774	54,5579	30	
16						
17	160	0,14823	0,15009	54,5320	34	
18						
19						
20						
21						
22	170	0,14896	0,15001	54,5397	19	
23						
24						
25						
26						
27	175	0,14674	0,14821	54,5406	27	
28						
29	180	0,14731	0,14914	54,5257	34	
30						
31	185	0,14986	0,15094	54,5498	20	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de abril de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Debe Loureiro

Ygor Fernando

